



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2258, DE 08 DE JULHO DE 2014.

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I – 1 (um) Médico Cirurgião Geral padrão 16, classe A, com vencimento mensal de R\$ 3.090,78 (três mil e noventa reais e setenta e oito centavos).

Art.2º A contratação supramencionada terá regime de trabalho de 10 (dez) horas mensais e será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta da dotação orçamentária específica de Saúde e Assistência Social.

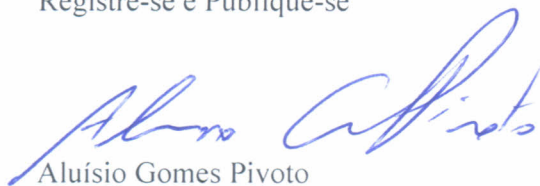
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Silvana Ben Salbego
Prefeita

Manoel Viana/RS, 08 de julho de 2014.

Registre-se e Publique-se



Aluísio Gomes Pivoto

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA
CERTIFICO, que a presente Lei
2258 esteve
afixada no mural de publicações no período
de 09/07/14 à 26/07/14
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

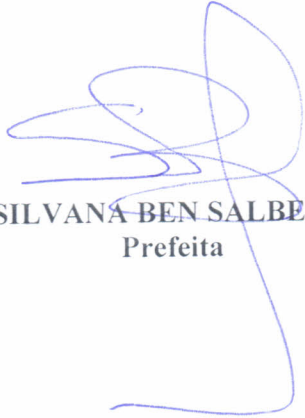
Vimos através do referido Projeto de Lei buscar a contratação do profissional da área da saúde, para que o mesmo faça a pré-avaliação cirúrgica e pequenas cirurgias ambulatoriais, dando assim continuidade no atendimento adequado e qualificado à população; Considerando que o mesmo realiza em média quatro pequenas cirurgias por semana além de atendimentos e pré avaliações para cirurgias.

Esta matéria de Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público tem um cunho de extrema urgência, buscando resguardo legal no Art. 57, §6º, II, da Constituição Federal, portanto se fazendo necessário para o pleno andamento das funções, haja vista a urgência para cobertura das demandas do Município, atendendo-se, pois uma situação de primazia e emergência real, levando-se em consideração as cirurgias as quais são realizadas, sendo assim, mais do que nunca que tal matéria merece um atendimento especial.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 08 de julho de 2014.



SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita